

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1643/82
INTERESSADA : DEOLINDA CARREIRA MACHADO SANTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1508 /82 - CESG - APROVADO EM 29/9/82.

1 - HISTÓRICO

DEOLINDA CARREIRA MACHADO SANTOS, nascida em Serra D'El Rei, Peniche, Portugal, aos 25 de janeiro de 1947, requer a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

É o seguinte seu histórico escolar:

- fez as quatro séries dos estudos primários na Escola Estadual de Peniche - Peniche, Distrito de Leiria, Portugal;
- prosseguiu, no Liceu "Rainha D. Leonor", Lisboa - Portugal, os estudos de primeiro ciclo, com duas séries, nos anos de 1959 e 1960;
- em continuação, no mesmo estabelecimento, frequentou as cinco séries do 2º ciclo, de 1961 a 1965, inclusive.

O Consulado Geral de Portugal, em documento anexo ao processo, declara que "a Carta de Curso de Conclusão do Curso Geral dos Liceus, passada pelo Liceu Nacional de Leiria, aos 17 de outubro de 1966, a favor de Deolinda Carreira Machado Santos, inscrita neste Posto Consular sob o nº 45.623, tem plena validade e equivale para todos os efeitos legais à 1ª série completa do curso de 2º grau brasileiro".

2 - APRECIÇÃO

O documento trazido aos autos pela interessada atesta serem seus estudos feitos no exterior equivalentes aos de nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

PROCESSO CEE: 1643/82 PARECER CEE: 1508 /82 fls.02

Assim, apesar da alegação de ter feito onze anos de estudos, somos de parecer que a declaração de equivalência deve ser deferida ao nível de conclusão da 1ª série do ensino de segundo grau.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Deolinda Carreira Machado Santos no Liceu Nacional de Leiria, Portugal, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins do prosseguimento.

São Paulo, 14 de setembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente